



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica a Carlos Alberto Venichand, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G12».

Adjudica aos Armazéns AL-OWAIS, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G04» e «Unidade Vendável de Produção de Chá G06».

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da EMOCHA, E.E., elegíveis a face da lei, a aquisição de cem por cento do património das unidades integradas na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G05» e «Unidade de Serviços de Maputo».

Adjudica à SONIL — Sociedade do Niassa, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., designada por «Unidade de Produção de Chá de Socone».

Determina a cessação de funções de Felisberto Tinga do cargo de Director-Geral do Instituto de Comunicação Social

Nomeia António Gregório Carrasco para exercer as funções de Director-Geral do Instituto de Comunicação Social.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 6/98:

Cria nas províncias de Nampula, Tete e Maputo, os Institutos de Magistério Primário de Nampula, de Angónia e da Matola.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 7/98:

Referente ao aditamento ao Diploma Ministerial n.º 30/97, de 4 de Junho.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com Carlos Alberto Venichand, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G12».

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada a Carlos Alberto Venichand, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G12».

2. É designada a Presidente da Comissão Executiva de Privatização da EMOCHA E.E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao novo adjudicatário.

Maputo, 24 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E.E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91,

de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com Carlos Alberto Venichand, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G04» e «Unidade Vendável de Produção de Chá G06».

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Armazéns AL-OWAIS, a aquisição de cem por cento do patrocínio líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G04» e «Unidade Vendável de Produção de Chá G06».

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao novo adjudicatário.

Maputo, 24 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi efectuada uma negociação com os gestores, técnicos e trabalhadores elegíveis, tendo em vista a alienação do património das unidades empresariais da empresa designadas por «Unidade Vendável de Produção de Chá G05» e «Unidade de Serviços de Maputo», sem participações financeiras da empresa, sem meios circulantes e sem passivo.

Concluídas as negociações com os referidos gestores, técnicos e trabalhadores, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património daquelas unidades.

Em ordem a definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização destas unidades empresariais;

O Primeiro Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da EMOCHÁ, E. E., elegíveis a face da lei, a aquisição de cem por cento do património das unidades integradas na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G05» e «Unidade de Serviços de Maputo», nos termos acima referidos.

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar bem como no acto de entrega daquelas unidades ao adjudicatário.

Maputo, 24 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a SONIL — Sociedade de Niassa, Limitada, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade de Produção de Chá de Socone».

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à SONIL — Sociedade do Niassa, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade de Produção de Chá de Socone».

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquelas unidades empresariais ao novo adjudicatário.

Maputo, 24 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Nos termos do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 4/95, de 16 de Outubro, conjugado com a alínea f) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Unico. Felisberto Tinga cessa as funções de Director-Geral do Instituto de Comunicação Social.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1997.

Maputo, 31 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Nos termos do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 4/95, de 16 de Outubro, conjugado com a alínea f) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e ainda o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio António Gregório Carrasco para exercer as funções de Director-Geral do Instituto de Comunicação Social.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1997.

Maputo, 31 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Diploma Ministerial n.º 6/98
de 28 de Janeiro**

O programa do Governo para o presente mandato preconiza, como um dos objectivos para a área da Educação, a melhoria da qualidade do ensino, o que requer o aperfeiçoamento do sistema de formação de professores.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1. Nas províncias de Nampula, Tete e Maputo são criadas as seguintes instituições, respectivamente:

1. Instituto de Magistério Primário de Nampula.
2. Instituto de Magistério Primário de Angónio.
3. Instituto de Magistério Primário da Matola.

Art. 2. Os Institutos ora criados ministram cursos de formação de professores primários de nível médio, cuja duração é de dois anos, sendo o nível de ingresso a 10.ª classe ou equivalente.

Art. 3. Os Institutos de Magistério Primário constantes do presente diploma aplicam os planos de estudo aprovados e publicados em anexo ao Diploma Ministerial n.º 28/97, de 28 de Maio.

Art. 4. Os quadros de pessoal dos institutos ora criados serão publicados após aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública sendo preenchidos em função das necessidades e disponibilidade financeira.

Art. 5. O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Ministério da Educação, em Maputo, 8 de Janeiro de 1998. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Diploma Ministerial n.º 7/98
de 28 de Janeiro**

Por «lapso de mecânica», o Diploma Ministerial n.º 30/97, de 4 de Junho, que aprova o quadro geral do pessoal comum e privativo do Ministério do Trabalho, foi publicado apenas parcialmente no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 23, do ano a que respeita.

Verificando-se que houve omissão do quadro privativo, publique-se, em aditamento ao diploma ministerial retro-mencionado.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 5 de Novembro de 1997. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

Quadro de pessoal privativo

Categoria/funções	Gabinete do Ministro	Gabinete de Estudos	Dir. Nac. do Trab.	Dir. Nac. Planific. Estatís. do Trab.	Inspec. do Trab.	Depart. Trabalho Migrat.	Depart. Adm. e Finanças	Depart. Recursos Humanos	Total
A — Carreiras técnicas comuns:									
A — 1. Oficial de protocolo D principal	1								1
A — 2. Oficial de protocolo D de 1. ^a								1	1
A — 3. Oficial de protocolo D de 2. ^a								2	2
<i>Soma</i>	1							3	4
<i>Subtotal</i>	1							3	4
A — 1 Carreira de informática:									
A — 1.1. Operador de registo de dados de 1. ^a			1	2		1			4
A — 1.2. Operador de registo de dados de 2. ^a			1	4		1		1	7
A — 1.3. Operador de registo de dados de 3. ^a			1	6		1		1	9
<i>Soma</i>			3	12		3		2	20
<i>Subtotal</i>	1		3	12		3		5	24
A — 2 Carreira de estatística:									
A — 2.1. Técnico de estatística D principal				3					3
A — 2.2. Técnico de estatística D de 1. ^a				4					4
A — 2.3. Técnico de estatística D de 2. ^a				4					4
<i>Soma</i>				11					11
<i>Subtotal</i>	1		3	23		3		5	35
A — 3 Carreira de manutenção:									
A — 3.1. Técnico de manutenção D principal							1		1
A — 3.2. Técnico de manutenção D de 1. ^a							2		2
A — 3.3. Técnico de manutenção D de 2. ^a							2		2
<i>Soma</i>							5		5
<i>Subtotal</i>	1		3	23		3	5	5	40
A — 4 Carreira de doc. e biblioteca:									
A — 4.1. Arquivista D de 1. ^a									
A — 4.2. Arquivista D de 2. ^a	1	1					1		3
A — 4.3. Arquivista auxiliar de 1. ^a							1		2
A — 4.4. Arquivista auxiliar de 2. ^a									
<i>Soma</i>	1	1		1			2		5
<i>Subtotal</i>	2	1	3	24		3	7	5	45
A — 5 Carreira de aprovisionamento:									
A — 5.1. Técnico de aprovisionamento D de 2. ^a							1		1
A — 5.2. Auxiliar técnico de aprovisionamento de 1. ^a							1		1
A — 5.3. Auxiliar técnico de aprovisionamento de 2. ^a							1		1
A — 5.4. Auxiliar técnico de aprovisionamento de 3. ^a							2		2
<i>Soma</i>							5		5
<i>Subtotal</i>	2	1	3	24		3	12	5	50
B — 1 Carreiras técnicas específicas:									
B — 1. Fiscal D principal					1				1
B — 2. Técnico hig. prot. trab. D principal					1				1
B — 3. Técnico hig. prot. trab. D de 1. ^a					1				1
B — 4. Técnico hig. prot. trab. D de 2. ^a					1				1
<i>Soma</i>					4				4
<i>Subtotal</i>	2	1	3	24	4	3	12	5	54
B — 2 Carreira de org. trab. e salários:									
B — 2.1. Técnico de org. do trab. sal. D principal			1						1
B — 2.2. Técnico de org. do trabalho sal. D de 1. ^a			1						1
B — 2.3. Técnico de org. do trabalho sal. D de 2. ^a			1						1
<i>Soma</i>			3						3
<i>Subtotal</i>	2	1	6	24	4	3	12	5	57

Categoria/funções	Gabinete do Ministro	Gabinete de Estudos	Dir. Nac do Trab	Dir Nac Planific Estatís. do Trab	Inspec do Trab	Depart. Trabalho Migrat.	Depart. Adm. e Finanças	Depart Recursos Humanos	Total
C — Carreira de secretariado:									
C—1. Secretário de direcção de 1. ^a	1								1
C—2. Secretária de direcção de 1. ^a	2								2
C—3. Secretário-dactilógrafo	1	1	1	1	1		2	1	5
C—4. Dactilógrafo de 1. ^a	2		1				3		6
C—5. Dactilógrafo de 2. ^a	1						3	1	6
C—6. Dactilógrafo de 3. ^a			1	1	1		3	1	7
C—7. Escriturário-dactilógrafo							1		1
<i>Soma</i>	9	1	3	2	2		9	2	28
<i>Subtotal</i>	11	2	9	26	6	3	21	7	85
D — Ocupações de apoio geral e técnico:									
D—1. Condutor de veículos pesados	2						6		8
D—2. Condutor de veículos pesados	2						2	1	5
D—3. Condutor de veículos ligeiros	2				1		2	2	7
D—4. Condutor de veículos ligeiros							2		2
D—5. Canalizador							1		1
D—6. Operador de reprografia							1		1
D—7. Electricista							1		1
L—8. Electricista							2		2
D—9. Pintor de 1. ^a							1		1
D—10. Pintor							1		1
D—11. Mecânico							2		2
D—12. Mecânico							2		2
<i>Soma</i>	6				1		23	3	33
<i>Subtotal</i>	17	2	9	26	7	3	44	10	118
D — Ocupações de apoio geral e técnico:									
D—13. Contínuo	1						1		2
D—14. Estafeta							2		2
D—15. Telefonista							2		2
D—16. Telefonista							3		3
P—17. Recepcionista	1						1		2
D—18. Servente	2						5		7
D—19. Servente	2	1	1	1	1	1	6	1	14
D—20. Guarda							14		14
<i>Soma</i>	6	1	1	1	1	1	34	1	46
<i>Total geral</i>	23	3	10	27	8	4	78	11	164

Prego — 2484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE